

EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA E FERRAMENTAS DE PESQUISA PATRIMONIAL

Anna Carolina Marques Gontijo

Juiza do Trabalho do TRT da 2ª Região (SP)

Gestora Nacional – Representante da Região Sudeste

A penhora observará, preferencialmente, a ordem do art. 835 do CPC:

I - **dinheiro**, em espécie ou em depósito ou aplicação;

II - **títulos da dívida pública** com cotação em mercado;

III - **títulos e valores mobiliários** com cotação em mercado;

IV - **veículos** de via terrestre;

V - bens **imóveis**;

VI - bens **móveis** em geral;

VII - **semoventes**;

VIII - **navios e aeronaves**;

IX - **ações e quotas** de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do **faturamento** de empresa devedora;

XI - **pedras e metais preciosos**;

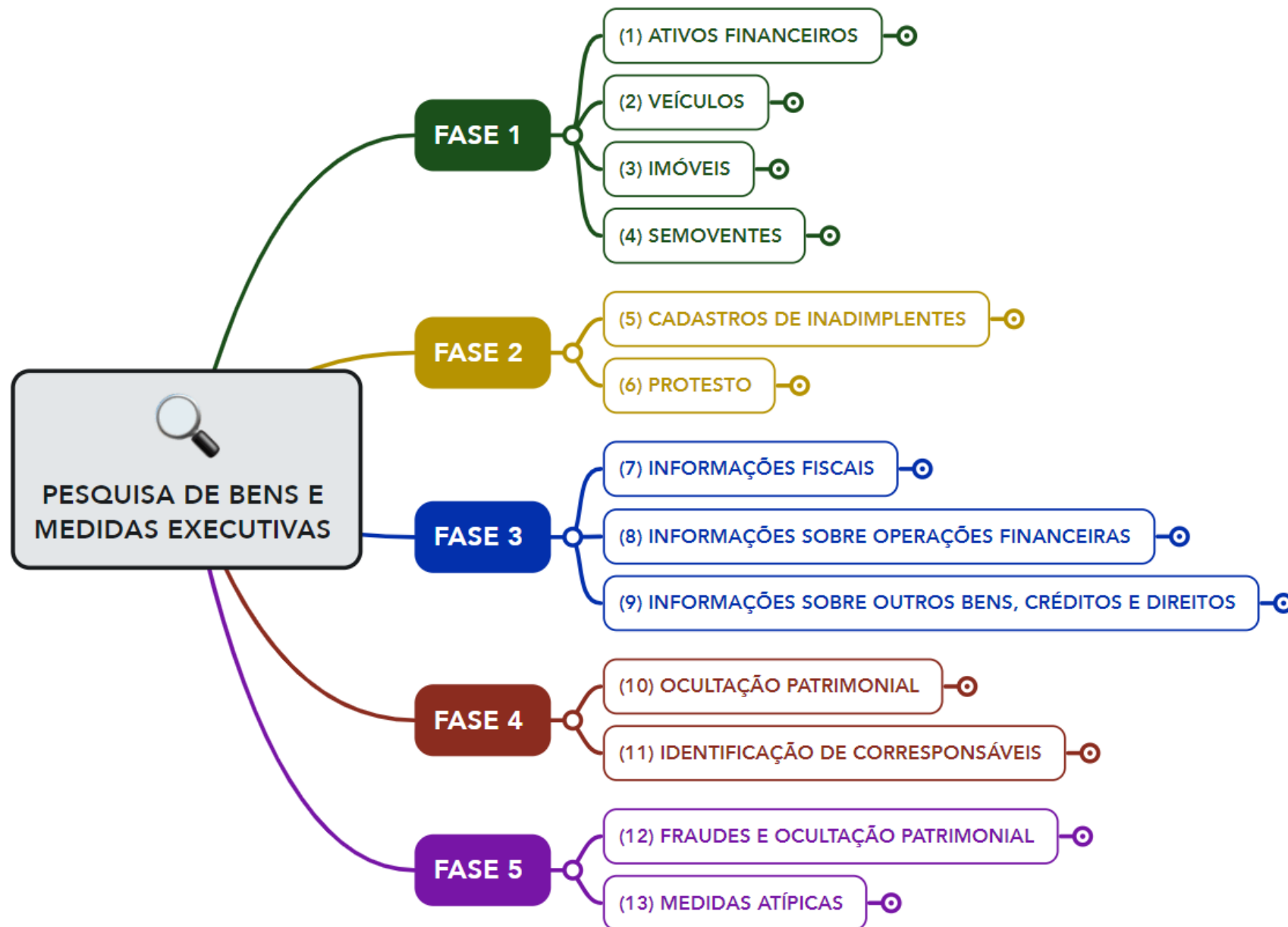
XII - **direitos aquisitivos** derivados de **promessa de compra e venda** e de **alienação fiduciária** em garantia;

A penhora observará, preferencialmente, a ordem do art. 835 do CPC:

XIII - outros direitos.

É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto (art. 835, § 1º, CPC).

FASES DA PESQUISA PATRIMONIAL



PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ) – PORTAL JUS.BR

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

sniper Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

SERP - JUD Sistema Eletrônico dos Registros Públicos do Brasil, destinado ao Poder Judiciário e aos Órgãos da Administração Pública.

PORTAIS PRÓPRIOS

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

MTE Ministério do Trabalho e Emprego
CAGED

CCS-BACEN

CENSEC

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

***CRC** JUD
CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL

COAF Conselho de Controle de Atividades Financeiras

DETRANRO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

INFOJUD

Receita Federal

PREVJUD

Penhora Online

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
JUCER

SIMBA Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias

Sinesp Infoseg

Serasa experian | SerasaJud

SPC BRASIL | **Jud**

SISBAJUD

O QUE É

O **Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD)**, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Banco Central do Brasil e a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), permite o envio de ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio e transferência de ativos financeiros às instituições participantes, bem como a requisição de informações bancárias dos clientes.

COMO ACESSAR E DELEGAR NO SISBAJUD

O usuário (magistrado ou servidor) deverá estar cadastrado no **Sistema de Controle de Acesso (SCA) – CNJ Corporativo** e poderá utilizar **certificado digital** ou **login e senha** cadastrados na **Plataforma do Poder Judiciário (PDPJ-Br)**.

O cadastramento e acesso é concedido pelos Administradores Regionais (masters) do Sistema.

É permitida a delegação a servidor(a) dentro do próprio sistema ([https://sisbajud.cnj.jus.br/delegacao-protocolização](https://sisbajud.cnj.jus.br/delegacao-protocolizacao)).

NOVIDADE: É permitida a delegação ao oficial de justiça para digitar, gravar e protocolizar ordens judiciais, não incluindo poderes para retirar restrições inseridas, desbloquear valores ou ter acesso a dados de extratos bancários.

LINKS E MANUAIS DO SISBAJUD

Acesso: <https://sisbajud.cnj.jus.br/>

Manual: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/manual-complet-sisbajud-2a-edicao.pdf>

Regulamento: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5799> (Portarias SEP nº 3/2024 e nº 4/2024 do CNJ)

Outras informações: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/regulamento-do-sisbajud/>

INSTITUIÇÕES ALCANÇADAS PELO SISBAJUD

Todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com as quais a pessoa física ou jurídica possua algum relacionamento devem registrar as informações dos seus clientes e representantes legais ou convencionais no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), criado pela Lei nº 10.701/2003 e regulamentado pela Resolução BCB nº 179/2022.

INSTITUIÇÕES ALCANÇADAS PELO SISBAJUD



- Banco Comercial
- Banco Comercial Cooperativo
- Banco de Câmbio
- Banco Múltiplo
- Banco Múltiplo Cooperativo
- Banco de Desenvolvimento
- Banco de Investimento



- Caixa Econômica Federal
- Caixas Econômicas Estaduais



- Sociedade de Crédito,
Financiamento e
Investimento
(Financeiras)

INSTITUIÇÕES ALCANÇADAS PELO SISBAJUD



- Instituição de Pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) - (acima de R\$ 500.000.000,00 em transações de pagamentos ou R\$ 50.000.000,00 em recurso mantido em conta pré-paga - art. 6º, Circular BCB nº 3.885/2018)



- Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM)
- Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM)

TIPOS DE CONTAS ALCANÇADAS PELO SISBAJUD

- Contas de depósito à vista
- Contas de depósito a prazo
- Conta poupança
- Conta de investimento
- Conta de pagamento

TIPOS DE ATIVOS FINANCEIROS ALCANÇADOS PELO SISBAJUD

- Dinheiro em depósito ou aplicação financeira (poupança, CDB, RDB, LCI, LCA etc.)
- Moeda eletrônica (Lei nº 12.865/2013)
- Títulos da dívida pública com cotação em mercado (tesouro direto)
- Títulos e valores mobiliários com cotação em mercado (ações, dividendos, juros sobre capital próprio, debêntures, Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR, Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, cotas de fundos de investimento em valores mobiliários, cotas de clubes de investimento em quaisquer ativos, contratos derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários etc.)

TIPOS DE CONTAS NÃO ALCANÇADAS PELO SISBAJUD

- Conta garantia
- Conta vinculada do FGTS (art. 2º, § 2º, Lei nº 8.036/1990) – consultar no módulo de afastamento do sigilo bancário do SISBAJUD
- Contas em casas de apostas virtuais (*bets*) – oficiar *bets*
- Contas em *exchanges* de moedas virtuais (*criptomoedas*) – oficiar *exchanges*
- Contas em instituições de pagamento não reguladas e supervisionadas pelo BCB – oficiar

ATIVOS OU PRODUTOS FINANCEIROS NÃO ALCANÇADOS PELO SISBAJUD

- Abono salarial PIS/PASEP – consultar no módulo de afastamento do sigilo bancário do SISBAJUD
- Ativos comprometidos em composição de garantia
- Cheque especial
- Crédito rotativo
- Cotas de consórcio – requisitar informações ao BCB ou consultar no e-financeira no INFOJUD
- Cotas de cooperativas de crédito (art. 10, § 1º, LC nº 130/2009, incluído pela LC nº 196/2022) – consultar as respostas do SISBAJUD ou via CCS, e oficiar a cooperativa
- Ativos mantidos no exterior – requisitar informações ao BCB
- Restituição de IR – consultar RFB
- Previdência privada aberta e fechada – consultar no e-financeira no INFOJUD
- Título de capitalização – consultar no e-financeira no INFOJUD

O QUE É A TEIMOSINHA DO SISBAJUD

É uma funcionalidade do SISBAJUD que permite a reiteração automatizada da ordem de bloqueio de valores e ativos, permitindo uma busca nas contas do devedor de forma contínua por **60 dias**.

A ordem automática será gerada quando a resposta da instituição financeira for processada pelo sistema e levará em consideração o saldo remanescente entre o valor executado e o efetivamente bloqueado, excluídos eventual desbloqueio.

É importante ressaltar que cada ordem da série de repetição é autônoma, ou seja, a exemplo do que ocorre com as ordens cadastradas manualmente, o sistema permite o desdobramento (desbloqueio; transferência e reiteração) tanto da ordem original, quanto das ordens “filhas”.

PESQUISA PATRIMONIAL BÁSICA - SISBAJUD – FUNCIONAMENTO



O QUE É O MÓDULO DE AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO

É uma ferramenta que automatiza o envio de ordem judicial de afastamento de sigilo bancário e informa as respostas de cumprimento pelas instituições participantes.

COMO FUNCIONA O MÓDULO DE AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO

A ferramenta transmite as informações requeridas de forma digital e as envia imediatamente às instituições financeiras no horário entre 10 h e 19 h, informando o resultado da consulta instantânea ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS). O prazo para as instituições financeiras apresentarem as demais informações é fixado pelo(a) magistrado(a) no campo do prazo (pré-preenchido com 30 dias).

QUANDO PROCEDER À QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

A quebra de sigilo **sobre as operações financeiras** do devedor poderá ser decretada quando necessária para apuração da ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do processo judicial, especialmente se tratando de **ocultação de bens, direitos e valores** (art. 1º, § 4º, VIII, LC nº 105/2001).

As informações requisitadas pelo Poder Judiciário serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide (art. 3º, LC nº 105/2001).

INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PARA REQUISIÇÃO PELO MÓDULO DE AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO

- Contratos de abertura de conta
- Contratos e registros de câmbio
- Cópia de cheques
- Extrato bancário
- Extrato mercantil
- Extrato de aplicações financeiras
- Extrato do PIS e FGTS
- Faturas de cartão de crédito

SISBAJUD

BACENJUD

- De 2005 a agosto de 2020;
- Último Regulamento BACEN JUD 2.0 (12/12/2018) vigeu até 13/10/2024;
- Participação obrigatória do Banco Central do Brasil.

SISBAJUD

- Vigente desde setembro de 2020;
- Utilizou regramento do BACENJUD até outubro/2024;
- Regulamento atual: Portaria nº 3 de 2024 (CNJ), que dispõe sobre a criação de Manual Básico do SISBAJUD (não disponível);
- Exclui participação obrigatória do Banco Central do Brasil.

SISBAJUD

NOVIDADES TRAZIDAS PELO NOVO REGULAMENTO

- Autoriza perfil especificamente para Oficial de Justiça, porém sem poderes para retirar restrições inseridas, desbloquear valores ou ter acesso a dados de extratos bancários;
- Ordem de bloqueio: considera apenas relacionamentos ativos no CCS;
- Ordem de requisição de informações: relacionamentos ativos e inativos;
- Possibilidade de cadastramento de conta única pelo usuário – bloqueio obrigatório na conta cadastrada (existia no Bacenjud);
- Prazo de 5 dias úteis, contados do bloqueio para transferir o valor bloqueado (ou liberar);
- Cancelamento de uma ordem de bloqueio implicará uma ação de desbloqueio, caso a instituição tenha cumprido previamente ordem de bloqueio (art. 22, §5º) – **IMPORTANTE TRANSFERIR O VALOR BLOQUEADO ANTES DE DESBLOQUEAR AS CONTAS!!!!**

SISBAJUD - Instituições Abrangidas

 **SISBAJUD**

 Minuta

 Ordem judicial

 Delegação de protocolização

 Afastamento de sigilo bancário

 **Instituições financeiras**

 Re

Ir para 'Instituições financeiras'

 Teimosinha

 **SISBAJUD** | Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário

  Instituições Financeiras

 Consultar  Limpar

Consultar contato das instituições financeiras

Instituição financeira:

pay

42644 - PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

43281 - PICPAY SERVICOS S.A.

Penhora ativo financeiro -
SISBAJUD

Penhora – art. 835 do CPC - Dinheiro

- ➡ Bloqueio de valores: conta corrente e conta salário – Teimosinha Sisbajud;
- ➡ Conta conjunta – penhora integral dos valores – impossibilidade. REsp 1.610.844: obrigações assumidas por apenas um dos cotitulares não pode repercutir na esfera patrimonial dos outros;
- ➡ Impenhorabilidade de até 40 SM em depósitos na poupança. Expansão da regra para conta corrente e outros investimentos (até mesmo papel moeda) - EREsp 1.330.567/RS (pacificação entendimento da 2ª Turma do STJ);
- ➡ Bem de família: impenhorabilidade. Relativização
- ➡ Penhora na “boca do caixa”;

CCS-BACEN

O QUE É

O **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)** é um sistema disponibilizado pelo Banco Central do Brasil que permite **consultar** os **relacionamentos** e o **detalhamento** de um cliente das instituições financeiras e de pagamento, seja como **titular**, **representante legal** ou **procurador**.

FIQUE ATENTO! Os dados solicitados pelo SISBAJUD **não são** os mesmos do CCS. Enquanto o **SISBAJUD** fornece apenas os relacionamentos bancários, o **CCS** apresenta os relacionamentos e o detalhamento dos representantes legais e/ou procuradores cadastrados.

COMO ACESSAR O SISTEMA

O usuário (magistrado ou servidor) deve estar cadastrado e acessar o sistema utilizando **conta e senha**.

Acesso: <https://www3.bcb.gov.br/ccs/indexEstatico.jsp>

Manual: https://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/servicos_poder_judiciario/ccs_manual.pdf

COMO FUNCIONA O SISTEMA

A solicitação das informações no CCS pode ser realizada utilizando **CPF** ou **CNPJ**.



Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

O QUE É

O sistema de **Restrição Judicial Eletrônica de Veículos Automotores (RENAJUD)**, desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), permite a realização de consultas e o envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrição de veículos e registro de penhora.

O sistema RENAJUD foi descontinuado e, **a partir de 01/08/2022**, somente é possível a inserção de restrições judiciais por meio do novo sistema informatizado desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o **RENAJUD WS**.

As ordens incluídas no sistema antigo, porém, somente poderão ser consultadas, excluídas e baixadas diretamente nele.

COMO ACESSAR O SISTEMA RENAJUD (ANTIGO)

O usuário (magistrado ou servidor) deve estar cadastrado e acessar o sistema utilizando **certificado digital**.

É permitida a designação de servidor(a) dentro do próprio sistema (<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/designacao-list.jsf>).

Acesso: <https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/login.jsf>

Manual: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/manual-renajud.pdf>

COMO ACESSAR O SISTEMA RENAJUD WS (NOVO)

O usuário (magistrado ou servidor) deverá estar cadastrado no **Sistema de Controle de Acesso (SCA) – CNJ Corporativo** e poderá utilizar **certificado digital** ou **login e senha** cadastrados na **Plataforma do Poder Judiciário (PDPJ-Br)**.

É permitida a delegação de servidor(a) via PDPJ-Br, **exceto para bloqueio de CNH** (<https://delega-perfil.pdpj.jus.br/delegacoes/consulta>).

Acesso: <https://renajud.pdpj.jus.br/>

TIPOS DE RESTRIÇÃO DISPONÍVEIS NOS SISTEMAS

O **RENAJUD** e o **RENAJUD WS** permitem a inclusão das seguintes restrições sobre veículos automotores:

- **Transferência** – impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM.
- **Licenciamento** – impede o registro da mudança da propriedade, como também um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM.
- **Circulação (restrição total)** – impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito.

TIPOS DE RESTRIÇÃO DISPONÍVEIS NOS SISTEMAS

Apenas o **RENAJUD WS** permite a inclusão de restrição sobre condutores:

- **Bloqueio** da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) junto ao Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados (Renach).

REGISTRO DA PENHORA

O **RENAJUD** e o **RENAJUD WS** permitem o registro de penhora efetivada em processo judicial sobre o veículo.

Para registrar a penhora é necessário selecionar um veículo por vez e preencher os seguintes dados relativos à penhora:

- a) valor da avaliação do veículo penhorado;
- b) data em que a penhora foi efetivada;
- c) valor total da execução ou do cumprimento da sentença;
- d) data da atualização do valor da execução ou do cumprimento da sentença.

NOVO RENAJUD

Consulta e cadastramento online
de restrições sobre veículos

Consulta e cadastramento online
de restrições sobre CONDUTORES

Integrada ao Marketplace da PDPJ

Penhora – art. 835 do CPC - veículo

- ➡ Restrição de veículos automotores via Renajud;
- ➡ Renajud NÃO substitui a necessidade de se proceder à avaliação e penhora do bem;
- ➡ Possibilidade de se penhorar veículo com restrições judiciais anteriores ou alienação fiduciária em garantia;
- ➡ Restrição de transferência, licenciamento ou de circulação;
- ➡ Remoção do bem e nomeação do exequente como depositário - utilidade;
- ➡ Alienação judicial e baixa das restrições anteriores.

CNIB

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens Imóveis (não sigiloso)

ACESSO

- CERTIFICADO DIGITAL

DELEGAÇÃO

- DE TODAS AS FUNCIONALIDADES – INCLUSIVE ORDEM INDISPONIBILIDADE

**USO
OBRIGATÓRIO**

- SIM!!

CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

📄 **Regulamentação**

Criado pelo Provimento nº 39/2014 – CNJ

📄 **Finalidade**

Versão original: ferramenta de constrição, não de consulta

📄 **Versão 2.0 (2025)**

Agora permite consulta prévia de matrículas

Evita retrabalho e excesso de penhoras

!!!! traz matrículas atualizadas, inclusive de imóveis já alienados, para simples consulta.

⚠️ Útil para detectar fraude à execução (não indisponibiliza de imediato).

⌚ **Vigência da Ordem**

Status “aberto” até o cancelamento

⚠️ Atenção: inclusive em processos arquivados

⚖️ **Obrigatoriedade**

Uso obrigatório, exceto:

- Tribunais Superiores
- Casos de indisponibilidade de imóvel certo e determinado (art. 5º)

CNIB – Gratuidade e Emolumentos

□ **Gratuidade**

Art. 7º, parágrafo único do Prov. 39/14: nenhum pagamento será devido por qualquer modalidade de utilização do sistema.

⚖ **Jurisprudência – TRT 9ª Região**

Consulta CNJ 0002379-11.2018.2.00.0000:

“A gratuidade não alcança os atos próprios de notários e registradores, no exercício de sua função, mas apenas o ato de realizar a *consulta* ao banco de dados da CNIB.”

Fundamento: reserva legal (taxa).

□ **Emolumentos**

Pagamento ao final, pelo executado (art. 789-A da CLT).

□ **Observação**

Indisponibilidade ≠ Penhora.

Penhora – art. 835 do CPC - Imóveis

- ➡ Uso do CNIB (Provimento 39/2014 CNJ) como forma de indisponibilizar bens imóveis registrados em nome do executado – abrangência nacional;
- ➡ CNIB NÃO substitui a necessidade de se proceder à avaliação e penhora do bem;
- ➡ Imóvel indivisível em copropriedade: penhora de fração ideal ou resguardar-se o fruto da venda ao coproprietário não executado? Art. 843 do CPC: cota parte calculada sobre valor da avaliação;
- ➡ Penhoras anteriores e alienação judicial: prelação x possibilidade de venda;

INFOJUD Receita Federal

O QUE É

O **Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD)** é um sistema disponibilizado pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil** que permite consultar as informações cadastrais do contribuinte e as declarações recebidas pelo referido órgão.

COMO ACESSAR O SISTEMA

O usuário (magistrado ou servidor) deve estar cadastrado e acessar o sistema utilizando **certificado digital e código de acesso (2FA)**.

É permitida a delegação a servidor no próprio sistema.

Acesso: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>

INFOJUD

Informações ao Judiciário - Receita
Federal do Brasil

INFOJUD

Informações Imobiliárias

DOI: Declaração de Operações Imobiliárias

Informações
obrigatórias pelos
Cartórios
(de Notas e de RI) à
RFB

Dados a partir de
1980

Contratos de
gaveta

DOI x CNIB

- **DOI (Declaração de Operações Imobiliárias)**

Consulta de transações imobiliárias em cartórios de notas e registro de imóveis desde 01/1980.

- **CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens)**

Indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome do executado.

INFOJUD

Recupera NI

Fornecer informações cadastrais. Pessoa física – nome da mãe, endereço, título de eleitor.

Pessoa jurídica: identifica os responsáveis fiscais perante a RFB (sócio administrador ou por ele nomeado).

Empresas que a mesma pessoa física responde como responsável fiscal – possibilidade de formação de grupo econômico.

INFOJUD

Informações fiscais

PREVJUD

ACESSO

- CERTIFICADO DIGITAL PDPJ – cadastro necessário

DELEGAÇÃO

- ACESSO DIRETO AOS JUÍZES E SERVIDORES

USO OBRIGATÓRIO

- Não

PREVJUD

LAUDO MÉDICO



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade
Laudo Médico Pericial

Página 1 de 7

26/08/2023 14:51:39

Requerente: JOICE GOMES DOS SANTOS

NB: 6328389802

Sexo: Feminino

Nasc.: 04/06/1982

Nº Requer.: 204814428

Est. Civil:

RG.: 450701888

Emissão.:

Data Exame: 30/11/2020

Ocupação:

Ordem: 1 .00

Benefício:

Início da Doença: 09/10/2020

Auxílio - Doença

Cessa  o do
Benef  cio: 30/12/2020

Hist  ria:

Segurada 38a, limpadora, empregada, ensino m  dio completo, sem indeferimentos ou BI anteriores. Refere que dia 09/10/20 sofreu queda, indo para o trabalho, ocasionando entorse de tornozelo esquerdo, em seguimento ortop  dico. Apresentou Rx sem data de emiss  o sem altera  es ao m  todo. Apresentou atestado emitido pelo Dr. Marcelo M. Spinola, CRM 73889, em 09/10/20, com CID X: S 93. Outro atestado emitido pelo Dr. Guilherme P. Silva Jr, CRM 34832, em 13/10/20, e outro em 26/10/20 e outro em 23/11/20, ambos com CID X: S 934. Apresentou AVT emitido pela empresa informando DUT em 09/10/20. Apresentou CAT incompleta, orientada a revis  o de esp  cie.

In  cio da
Incapacidade: 09/10/2020

CID: S934

Entorse e distens  o do tornozelo

Considera  es:

Segurada limpadora, auxiliar de limpeza, empregada, sofreu queda indo para o trabalho, ocasionando entorse de tornozelo esquerdo, em recupera  o. No momento existe incapacidade. DID e DII na data informada como do acidente, 09/10/20. Isenta car  ncia. N  o comprova AT, CAT incompleta. Prazo para tratamento e recupera  o funcional de mais 30 dias.

LAUDO PREVIDENCIÁRIO



ANNA CAROLINA MAR...

CPF

932.99

APLICAR

DOWNLOADS

Download JSON

Dados Cadastrais

Declaração de Benefícios

Extrato CNIS

Quadro Resumo

Histórico de Créditos

Carta de Concessão

Todos PDF's

DADOS DO FILIADO

CPF: 932.993.543-53	NIT: 13049243812	Data cadastro fonte: 15/06/2001	Data última atualização: 26/08/2022	Identidade: Número: 450701888, Órgão Emissor: SSP, UF: SP, Data de Emissão: 03/04/2002 Número: 450701888, Órgão Emissor: SSP, UF: SP, Data de Emissão: 17/05/2018
---------------------	------------------	------------------------------------	---	---

Fechar

Items por página 10 1 - 1 de 1



O QUE É

A **Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC)** é um sistema disponibilizado pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil que permite **consultar** a existência de **procurações** e **escrituras públicas** de qualquer natureza, inclusive **separações, divórcios** e **inventários**, lavradas em todos os cartórios do Brasil.

Nenhum dos sistemas informa o teor da procuração e/ou escritura, mas sim a existência destas, com indicação do livro e folha do registro.

Assim, após verificada a existência de um documento, é necessário solicitá-lo ao cartório informado no sistema.

COMO ACESSAR OS SISTEMAS

O usuário (magistrado ou servidor) deve estar cadastrado e acessar os sistemas utilizando **certificado digital**.

Acesso ao CENSEC: <https://censec.org.br/>

Acesso ao CANP: <https://www.signo.org.br/#/login>

COMO FUNCIONA O SISTEMA

Consulta de Escrituras e Procurações (CEP) e Consulta de Escrituras de Separação, Divórcios e Inventários (CESDI)

A pesquisa de escrituras públicas, inclusive de separação, divórcio e inventário, e de procurações pode ser realizada utilizando, alternativamente, um dos seguintes dados:

- Nome
- CPF ou CNPJ
- Documento de identidade (RG, CNH etc.)
- Cartório (mostra todos os documentos lavrados)
- Matrícula Notarial Eletrônica (MNE) – Provimento nº 149/2023 do CNJ

COMO FUNCIONA O SISTEMA

Central de Procurações (CENPROC)

A pesquisa e solicitação de certidões de procurações pode ser realizada utilizando alternativamente, um dos seguintes dados:

- CPF ou CNPJ
- Cartório, Tipo, Livro e Folha

COMO FUNCIONA O SISTEMA

Requisição Judicial de Testamentos

A requisição judicial de testamentos deve conter as seguintes informações:

- Tipo do processo
- Número do processo (numeração única CNJ)
- Número da ordem/ofício
- Tipo de ação
- Nome completo do requerido (pesquisado)
- Nome do requerente

*CRC

JUD

CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO

REGISTRO CIVIL

O QUE É

A **Central de Informações do Registro Civil (CRC-JUD)** é um sistema disponibilizado pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais - ARPEN BRASIL que permite realizar buscas de registros de **nascimentos**, **casamentos** e **óbitos**, bem como solicitar certidões eletrônicas ao Registro Civil diretamente nos módulos do sistema.

COMO ACESSAR O SISTEMA

O usuário (magistrado ou servidor) deve estar cadastrado e acessar o sistema utilizando **certificado digital**.

Acesso: <https://sistema.registrocivil.org.br/portal/>

Manual: https://sistema.registrocivil.org.br/manuais/Manual_CRC.pdf

COMO FUNCIONA O SISTEMA

A pesquisa ou a solicitação da 2ª via da certidão podem ser realizadas utilizando, cumulativamente, os seguintes dados:

- Tipo de registro (nascimento, casamento, óbito, emancipação, interdição, ausência, união estável)
- Número do processo
- Vara solicitante
- “Nome do registrado” ou “nome do pai” ou “nome da mãe”

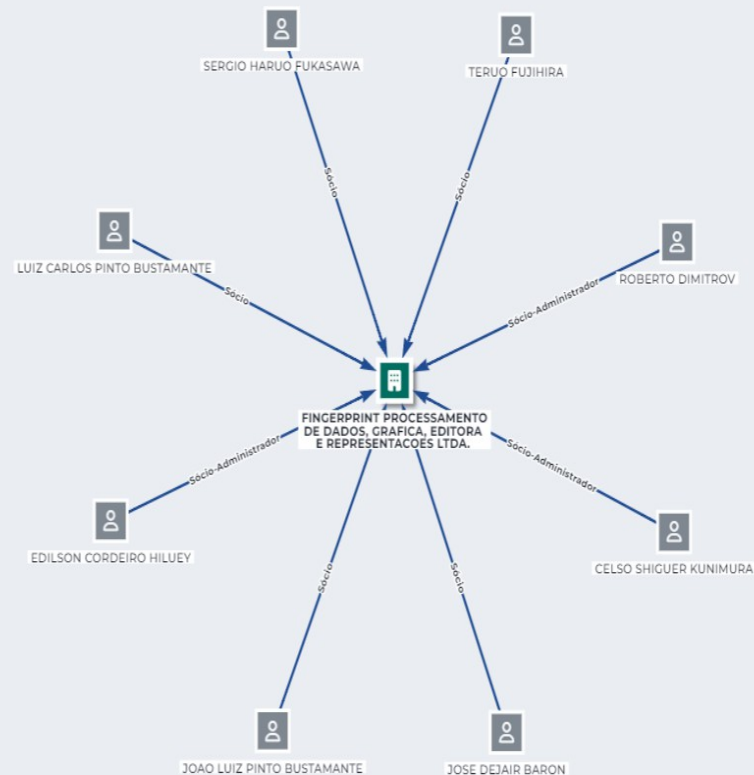


Sistema Nacional de Investigação
Patrimonial e Recuperação de Ativos

SNIPER



Buscar entidade / indivíduo



O QUE É

O **Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER)** é um sistema disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça que efetua o cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, destacando os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos).

COMO ACESSAR O SISTEMA

O usuário (magistrado ou servidor) deverá estar cadastrado no **Sistema de Controle de Acesso (SCA) – CNJ Corporativo** e poderá utilizar **certificado digital** ou **login e senha** cadastrados na **Plataforma do Poder Judiciário (PDPJ-Br)**.

Acesso: <https://sniper.pdpj.jus.br/>

COMO FUNCIONA O SISTEMA

A requisição das informações disponíveis no sistema pode ser realizada utilizando, alternativamente, um dos seguintes dados:

- Nome ou Razão Social
- CPF ou CNPJ

BASES DE DADOS INTEGRADAS AO SNIPER

- Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
- Conselho Nacional da Justiça (CNJ)
- Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS)
- Controladoria-Geral da União (CGU)
- Receita Federal do Brasil (RFB)
- Tribunal Marítimo
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE)



O QUE É

O **Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA)** é um sistema disponibilizado pelo Ministério Público Federal que permite, mediante prévia autorização judicial de afastamento de sigilo bancário, obter informações sobre todos os tipos de movimentações bancárias, envolvendo gastos com cartão, transferências, saques, poupanças, aplicações, investimentos, previdências, seguro etc.

COMO ACESSAR O SISTEMA

O usuário (magistrado) deve estar cadastrado e acessar o sistema utilizando **e-mail e senha**.

Acesso: <http://simba.tst.redejt/php/Simba.php> (somente pela rede interna)

SIMBA

Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias

- Afastamento de sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente financeiras;
- Carta Circular 3454/10 Bacen, Resolução 140/2014;
- Usuários: magistrados e servidores solicitados pelo magistrado (art. 3º, § 2º da Res. 140/2014 CSJT – termo de sigilo);
- Afastamento de sigilo deve ser precedido de ordem judicial determinando a quebra, devidamente fundamentada (art. 1º, § 4º da LC 105/2001 e art. 4º Res. 140/2014 CSJT);
- Requerimento das partes – delimitar o período de quebra de sigilo.

SIMBA

Modelos de despachos

REQUERIMENTO PELO EXEQUENTE:

1) intimar para fundamentar o pedido:

O SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias constitui ferramenta de afastamento de sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as financeiras, estando atualmente regulamentado pela Resolução 140/2014 CSJT e, no TRT da 2ª Região, pelo Provimento GP 02/2015.

Assim, diante da natureza das informações, intime-se o exequente para que **fundamente** o requerimento de quebra de sigilo bancário com base na legislação vigente. Deverá ainda indicar, obrigatoriamente, o **período de quebra** que pretende obter.

2) Indeferimento:

O SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias constitui ferramenta de afastamento de sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as financeiras, estando atualmente regulamentado pela Resolução 140/2014 CSJT e, no TRT da 2ª Região, pelo Provimento GP 02/2015.

Assim, diante da natureza das informações, a quebra de sigilo deve ser fundamentada em uma das hipóteses do art. 1º, § 4º da LC 105/2001 (art. 4º da Resolução 140/2014 do CSJT).

Vale destacar que a interpretação dos dados obtidos no Simba não é tarefa simples e útil a todo e qualquer processo. É indispensável que a postulação de sua utilização no caso concreto pelas partes seja precedida de pedido justificado suficiente para demonstrar a existência de indícios utilização indevida de movimentações bancárias, com ofensa a direito de terceiros, que eventualmente venham ser enquadrados nas hipóteses da LC 105/2001.

A ferramenta não identifica patrimônio algum do devedor, apenas aponta as movimentações financeiras realizadas, devendo obviamente haver prévios indícios de que há fraude ou ocultação de patrimônio através de operações bancárias irregulares para justificar a diligência em questão.

Sendo assim, tem-se que o uso indiscriminado da ferramenta é vedado quando não se identifica a necessidade de uma quebra de sigilo bancário por eventuais indícios de fraude ou prática de qualquer outro ilícito financeiro.

O que se verifica é que, na maioria dos requerimentos, as partes sequer justificam o que pretendem obter com o uso da ferramenta em comento.

Conclui-se, portanto, que não a parte não possui direito subjetivo ao uso da ferramenta. A utilização do Simba deve ser uma decisão do Magistrado que, diante do caso concreto, avaliará sua necessidade e utilidade, mormente quando se trata da ampla quebra de sigilo bancário do executado e, por vezes, de terceiros de boa fé envolvidos.

Indefiro o requerimento de utilização da ferramenta Simba no caso concreto.

Intime-se o(a) exequente.

3) Deferimento:

O SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias constitui ferramenta de afastamento de sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as financeiras, estando atualmente regulamentado pela Resolução 140/2014 CSJT e, no TRT da 2ª Região, pelo Provimento GP 02/2015.

Assim, diante da natureza das informações, a quebra de sigilo deve ser fundamentada em uma das hipóteses do art. 1º, § 4º da LC 105/2001 (art. 4º da Resolução 140/2014 do CSJT).

O exequente demonstrou existir indícios utilização indevida de movimentações bancárias, com ofensa a direito de terceiros, que eventualmente venham ser enquadrados nas hipóteses da LC 105/2001.

Assim, defiro o requerimento de utilização da ferramenta Simba no caso concreto, ficando o exequente desde já advertido de que as informações não serão juntadas aos autos e que eventual consulta dos dados será realizada presencialmente na secretaria da vara, mediante prévio agendamento e assinatura de termo de confidencialidade.

Intime-se o(a) exequente.

COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras

□ Criado pela Lei nº 9.613/1998

Finalidade: prevenção à lavagem de dinheiro

→ Inicialmente vinculado ao Ministério da Fazenda

□ Comunicação obrigatória de transações suspeitas (Carta Circular Bacen nº 3.978/2020)

- Critérios objetivo
- Critérios subjetivo (comportamento atípico, fracionamento, etc.)

□ Relatório de Inteligência Financeira (RIF)

Documento sigiloso emitido pelo COAF com base nas comunicações recebidas

□ Vinculações ao longo do tempo

- MP 870/2019: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- MP 886/2019: Ministério da Economia
- MP 893/2019 → convertida na Lei nº 13.974/2020: vinculação definitiva ao Banco Central

INFOSEG

Informações de Segurança

- Integração de dados sobre segurança pública, justiça e fiscalização em todo o território nacional e Mercosul
- Indivíduo: dados da RFB, Denatran-Renach, RAIS trabalhador, BNMP, índice nacional (SSP - nome do pai) e DEPEN
- Veículos: base de dados do Denatran (Renavam)
- Armas: registro de armas mantido pela PF (SINARM)
- Empresas: dados da RFB, MTE (RAIS estabelecimento) e sociedades com atuação nacional
- Noivades: certidão de casamento e óbito

CRIPTOMOEDAS



Meios possíveis para o bloqueio atualmente:

O principal desafio é a **ausência de sistemas automatizados semelhantes ao SisbaJud**. As alternativas incluem:

Ordem judicial direta a exchanges (corretoras) localizadas no Brasil, como Mercado Bitcoin, Binance (para ativos sob custódia local), NovaDAX etc., para bloqueio de valores em nome do executado.

Fundamentação: analogia com art. 854 do CPC.

É necessário que se identifique a exchange e vincule o CPF/CNPJ do devedor.

Determinação de exibição de documentos e dados cadastrais por parte de exchanges ou do próprio executado (art. 139, IV, e art. 773 do CPC).

Busca indireta por meio da Receita Federal ou da COAF, com base nas obrigações de reporte das exchanges conforme a **IN RFB nº 1.888/2019**, que obriga corretoras nacionais a reportarem operações com criptoativos à Receita.

Mandado de busca e apreensão de dispositivos físicos (hard wallets) ou acesso à carteira digital, caso se comprove resistência ou ocultação dolosa.

Limitações e dificuldades práticas

Exchanges estrangeiras fora do alcance da jurisdição brasileira são de difícil acesso, salvo via cooperação internacional.

Carteiras privadas (cold wallets) fora de exchanges não permitem bloqueio direto, sendo necessário o acesso físico ao dispositivo ou à chave privada.

Criptoativos descentralizados podem ser transferidos rapidamente, dificultando o rastreamento e a constrição, sobretudo se não vinculados a corretoras regulamentadas.

CRIPTOJUD

Previsão de lançamento pelo CNJ 12/08/2025

“os ofícios destinados a empresas que operam com criptomoedas e ativos digitais passam a ser concentrados em um ambiente eletrônico intuitivo, com rastreabilidade integral e sem dependência de comunicações manuais ou fragmentadas”

Ministro Barroso em 06/08/2025

CRIPTOJUD

Possíveis limitações e dificuldades

- acesso automático a carteiras privadas ou exchanges estrangeiras;

O êxito dependerá da **colaboração da exchange brasileira;**

Linha do tempo básica da

Medidas de coerção – apreensão de CNH,
passaporte, cartões de crédito

Suspensão e/ou extinção da execução

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTERRUPTÃO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Com efeito, a jurisprudência vigente no Superior Tribunal de Justiça manifesta-se no mesmo sentido, reconhecendo que a implementação da **prescrição intercorrente não é paralisada com a realização de diligências para localização do patrimônio do executado desprovidas de efetividade**. 2. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp n. 2.294.113/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)

Modelo de despacho para prescrição intercorrente

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de execução diversos dos já realizados no processo, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada a fim de aguardar o prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Ressalte-se que caso haja inércia do exequente em relação à determinação para impulsionar a execução, o feito será sobrestado por dois anos para fins de declaração da prescrição intercorrente.

Observe o exequente todos os convênios já realizados e seus resultados, devendo indicar em uma **única oportunidade** todos os meios de prosseguimento na execução, que ainda não foram realizados no processo, sob pena de incidência da **preclusão consumativa**.

Modelo de despacho para prescrição intercorrente

Considerando as diversas diligências e consultas patrimoniais negativas realizadas nos autos, restando, portanto, demonstrada a inexistência de bens, determino o sobrestamento do feito, por execução frustrada, com **prévia intimação das partes**.

Após, aguarde-se o transcurso do prazo do art. 11-A da CLT (prescrição intercorrente), devendo o exequente se atentar para o disposto no art. 202 do CC, no sentido que os autos não serão retirados do sobrestamento para renovação de medidas já realizadas, sem que haja prova da alteração da situação fática anterior.

Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para análise da incidência da prescrição intercorrente, tendo em vista que as partes já foram intimadas da possibilidade de sua aplicação, nos termos do art. 9º e art. 10º do CPC.

Extinção da execução – art. 924 CPC

Direcionamento da execução para terceiros – estranhos à fase de conhecimento



Hipóteses comuns

Penhora, alienação e satisfação do crédito



Penhora no rosto dos autos x
reserva de crédito

OBRIGADA!!!